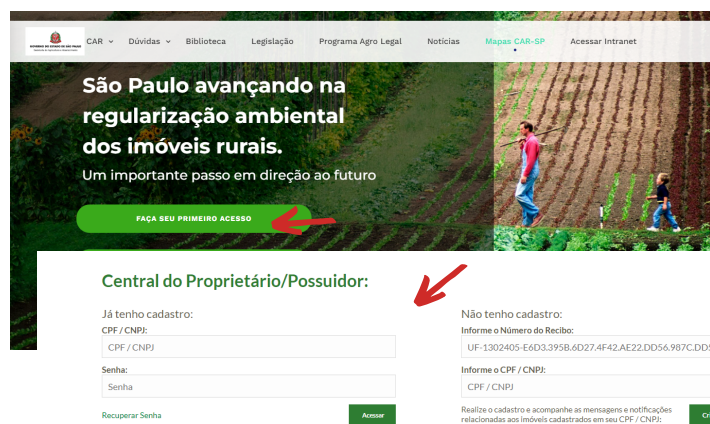




Passo a passo para realizar a regularização ambiental com/sem adesão ao PRA e acesso aos benefícios



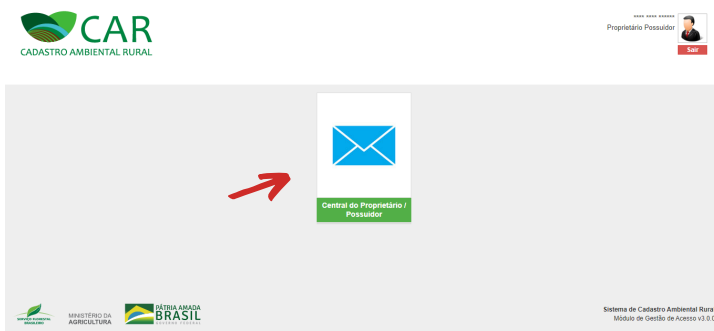
1

Acessar o site <http://car.agricultura.sp.gov.br/> e clicar na opção "Faça seu primeiro acesso".

Em seguida inserir o CPF/CNPJ e Senha ou realize o cadastro informando o número do recibo e CPF/CNPJ.

2

Será redirecionado para a Central do Proprietário/Possuidor.



3

Caso possua a aba "Regularidade Ambiental" o imóvel está passível de realizar a proposta de regularização ambiental com/sem acesso ao PRA. Clique nesta aba para obter mais informações.





Passo a passo para realizar a regularização ambiental com/sem adesão ao PRA e acesso aos benefícios

Situação do cadastro: **Ativo**

Condição: Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012)

Instruções ao Proprietário/Possuidor:

A Regularização Ambiental de imóveis rurais é regida, em nível federal, pela Lei nº 12.651/2012 e pelos Decretos nº 7.830/2012 e nº 8.235/2014, e, em nível estadual, por legislação específica. É definida como o conjunto de atividades desenvolvidas no imóvel rural que visem a atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente (APP), de reserva legal (RL) e de uso restrito (AUR), e à compensação da RL, quando couber.

Segundo a Lei nº 12.651/2012, os proprietários e possuidores podem realizar a regularização ambiental de seus imóveis rurais de duas formas: (1) aderindo ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), que possibilita o acesso a **BENEFÍCIOS**, ou (2) sem aderir ao PRA e, portanto, sem acesso a benefícios.

Os passos para a EFETIVAÇÃO da regularização ambiental do seu imóvel rural são os seguintes:

- 1 - Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- 2 - Análise do cadastro pelo órgão estadual competente e constatação de necessidade de regularização ambiental;
- 3 - Confirmação ou alteração do requerimento da adesão ao PRA e elaboração/envio pelo proprietário/possuidor de uma proposta de regularização ambiental ao órgão estadual competente;
- 4 - Análise e aprovação da proposta de regularização ambiental pelo órgão estadual competente;
- 5 - Convocação do proprietário/possuidor para assinatura de Termo de Compromisso (caso o proprietário/possuidor tenha optado por aderir ao PRA, o ato da assinatura representará a efetivação da adesão ao PRA);
- 6 - Cumprimento de todas as obrigações e prazos estabelecidos no Termo de Compromisso;
- 7 - Ateste, pelo órgão estadual competente, da quitação das obrigações (efetivação da regularização ambiental).

O cadastro do seu imóvel rural encontra-se no passo 3 e, neste ambiente da Central do Proprietário/Possuidor, você deverá confirmar ou alterar a opção de regularização ambiental do imóvel rural indicada durante a declaração no CAR, selecionando: "Realizar proposta de regularização ambiental com adesão ao PRA e com acesso aos benefícios" OU "Realizar proposta de regularização ambiental sem adesão ao PRA e sem acesso aos benefícios". A data desta seleção será o marco para fins do disposto no §2º do art. 59 da Lei nº 12.651/2012.

Após a confirmação de uma das opções citadas, o proprietário/possuidor rural deverá prosseguir com a elaboração de uma proposta de regularização ambiental, no Módulo de Regularização Ambiental online (MRA) do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), para as áreas em RL, APP e AUR a regularizar e para as sanções administrativas a suspender (caso existentes). Para acessar o Manual do MRA [Clique aqui!](#)

Especificamente para a elaboração da proposta de recomposição de RL, APP e AUR, o SICAR foi integrado ao sistema [WebAmbiente](#), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), que é um sistema de informação interativo para auxiliar tomadas de decisão no processo de adequação ambiental da paisagem rural.

Importante destacar que as áreas em APP, RL e AUR a regularizar incluem tanto as áreas rurais consolidadas, com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso, quanto às áreas antropizadas não consolidadas que foram objeto de supressão de vegetação nativa após 22 de julho de 2008. No entanto, somente as áreas rurais consolidadas são elegíveis para obtenção dos benefícios de adesão ao PRA.

Finalizada a elaboração da proposta de regularização ambiental no MRA do SICAR, o usuário deverá enviá-la, por meio do sistema, ao órgão estadual competente. Após análise e aprovação da proposta, o órgão estadual competente convocará o proprietário/possuidor para a assinatura do Termo de Compromisso, que constituirá título executivo extrajudicial. A data da assinatura contará como a data de efetivação da adesão ao PRA, para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações e prazos pactuados no Termo de Compromisso.

Para subsidiar a escolha do proprietário/possuidor rural por aderir ou não aderir ao PRA, estão apresentados, nas tabelas abaixo, os quantitativos das áreas em RL, APP e AUR a regularizar e sanções administrativas a suspender (caso existentes) do imóvel rural nas hipóteses "SEM BENEFÍCIOS DO PRA" e "COM BENEFÍCIOS DO PRA". Essas informações são calculadas pelo SICAR com base na declaração do imóvel rural no CAR, após análise das informações declaradas, e com base na legislação que rege a regularização ambiental de imóveis rurais. Para acessar a memória de cálculo das áreas em RL, APP e AUR a regularizar do seu imóvel rural basta clicar no ícone "lupa" da tabela.

Imagem 1

Áreas a regularizar no imóvel rural

SEM BENEFÍCIOS DO PRA

Áreas a recompor e compensar

Classe	Área com manutenção de atividades (ha)	Áreas a recompor (ha)	Área a compensar (ha)	
Reserva Legal	Não se aplica	**	**	Q
Área de preservação permanente	Não se aplica	0,00	Não se aplica	Q
Área de uso restrito	Não se aplica	0,00	Não se aplica	Q
Total	**	**	**	

COM BENEFÍCIOS DO PRA

Áreas a manter, recompor e compensar

Classe	Área com manutenção de atividades (ha)	Áreas a recompor (ha)	Áreas a compensar (ha)	
Reserva Legal	Não se aplica	**	**	Q
Área de preservação permanente	**	**	Não se aplica	Q
Área de uso restrito	Não se aplica	0,00	Não se aplica	Q
Total	**	**	**	

* Os benefícios da adesão ao PRA são aplicáveis somente às áreas consolidadas em RL, APP e AUR

Imagem 2

4

Será aberta uma tela que irá conter as instruções ao Proprietário/Possuidor acerca da Regularização ambiental (imagem 1), uma tabela com as áreas a regularizar no imóvel rural (imagem 2) e ao final da página dois botões para "Realizar proposta de regularização ambiental com OU sem adesão ao PRA" (imagem 3).

Módulo de Regularização Ambiental

Selecione uma das opções a seguir. A opção "Realizar proposta de regularização ambiental com adesão ao PRA e acesso aos benefícios" considera os quantitativos da tabela "COM BENEFÍCIOS DO PRA" e a opção "Realizar proposta de regularização ambiental sem acesso ao PRA e sem acesso aos benefícios" considera os quantitativos da tabela "SEM BENEFÍCIOS DO PRA".

Realizar proposta de regularização ambiental com adesão ao PRA e acesso aos benefícios

ou

Realizar proposta de regularização ambiental sem acesso ao PRA e sem acesso aos benefícios

Imagem 3